CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.o 12.131/89 de 19

Promovente: Prefeitura Municipal de Pompéia

Natureza: Projeto de Lei nº 25/89

Assunto: Disciplina a instalação de traillers e dá outras providências.

ANDAMENTO

A C. de JUSTIÇA Em 23 de 08 de 89 [signature] Diretor da Secretaria	À Secretaria da Câmara 24/08/89 [signature]	Pedido de vista pelo Vereador Milton Marino aprovado por maioria P.O. 2-10-89 [signature]	

OBSERVAÇÕES: Retirado pelo autor conf. ofício 853/89.

Arquivado em 10-10-89

[signature]

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 751/89

REF. G.P.

Pompéia, 21 de agosto de 1989.

Ao Comissão competente 21.8.89

Senhor Presidente: P.L. 25/89

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Disciplina a instalação de "traillers" e dá outras providências",- a fim de ser submetido à honrosa apreciação e votação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Justificando a propositura, queremos deixar bem claro que esta administração nada tem contra a instalação de "traillers" nesta cidade, mas apenas quer, com a presente, disciplinar e regularizar essa instalação, resguardando os direitos de todos aqueles que usufruem de um bem público.

A administração passada, autorizou desordenadamente a instalação de "traillers", principalmente em vias e logradouros públicos, prejudicando não só os comerciantes de igual ramo estabelecidos próximos aos mesmos, mas especialmente a comunidade, por questões de higiene e outros fatores que não vêm de encontro às exigências legais.

Nestas condições, vimos solicitar que o presente projeto de lei seja apreciado e votado em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, pelo douto plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

MILTON PEREIRA

Prefeito Municipal

PROTOCOLO
12.131/89
21/08/89
Secretaria

RECEBIDO
21/08/89

Ao Senhor

Walter Augusto Soares

DD. presidente da Câmara Municipal de

POMPÉIA - SP

PROJETO DE LEI Nº 26/89

Disciplina a instalação de "traillers" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a instalação de "traillers" fixos em vias e logradouros públicos.

Artigo 2º - A Municipalidade somente expedirá a licença de instalação e funcionamento de "traillers" fixos, desde que estejam localizados em terrenos particulares e a mais de 100m (cem metros) de estabelecimento comercial.

§ 1º - Os "traillers" já instalados em vias e logradouros públicos terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente lei, para a sua regularização nos termos deste artigo.

§ 2º - Não regularizado no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Municipalidade lacrará os respectivos "traillers" e serão recolhidos ao pátio da Prefeitura Municipal, decorrendo daí, o pagamento de aluguel diário no valor arbitrado pela autoridade administrativa municipal.

§ 3º - Recolhidos os "traillers", estes só serão liberados desde que seja efetuado o pagamento devido, e proceda prova de que serão instalados em conformidade com este artigo.

Artigo 3º - Os infratores serão enquadradados na Lei Municipal nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, com as alterações subseqüentes, além das sanções administrativas e judiciais.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 18 DE AGOSTO DE 1989.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº

LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e Redação.

Processo n.º 12.131 **Parecer n.º**

Projeto de Lei nº 25/89

Assunto: Disciplina a instalação de traillers e dá outras providencias.

O presente projeto de lei é legal e constitucional.

Sala das Comissões, em 24 de Agosto de 1.989.

Álvaro P[illegible]antario
Relator

Reacordo 28-8-89
Orlando Cassaro

Pompéia, 31 de agosto de 1989

Ofício nº 6-9-89

Exmo. Sr.
Dr. Walter Augusto Soares
DD. Presidente
Câmara Municipal de Pompéia

Com os meus cumprimentos solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que envie ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando que nos envie uma relação contendo os endereços onde estão instalados os "traillers" que a Administração passada "autorizou desordenadamente", bem como nos informe quais as "questões de higiene e outros fatores que não vêm de encontro às exigências legais" anunciadas no ofício nº 751/89 enviado a esta Casa juntamente com o Projeto de Lei que disciplina a instalação de "traillers" e dá outras providências. As informações ora solicitadas são de fundamental importância para a elaboração de Parecer em Separado que apresentarei na Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 25/89, Processo nº 12.131/89.

No aguardo das providências ora solicitadas, agradeço e renovo os meus protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Membro C.J.R.

fl. 509/89

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 819/89

REF. G.P.

Pompéia-sp, 19 de setembro de 1989.

Senhor Presidente:

Em resposta ao requerido pelo vereador José Marques Campoy, informamos o rol dos traillers que se encontram irregularmente instalados em Pompéia:-

- 01. José Aparecido Siqueira
  Rua Shinji Hamazaki, nº 128
- 02. José João de Oliveira
  Rua Oscar Pedroso Horta
- 03. Wilson Parana Vieira Carneiro
  Praça Epaminondas de Toledo Pizza
- 04. José Reguinaldo Bonfim
  Praça Rui Barbosa
- 05. Picinelli & Picinelli
  Praça Antonio Egidio.

Informamos ainda que, os traillers de nº 03 e 05, constantes da relação acima, já regularizaram a situação a pedido da Municipalidade.

Quanto as exigências da lei, é como forma ' em disciplinar a instalação dos futuros e regularizar os já existentes, ratificando em seus ulteriores termos a exposi-' ção de motivos do Projeto de Lei, encaminhado a essa douta Casa de Leis.

Aproveitamos do ensejo para externar os nossos protestos de estima e distinta consideração.

MILTON PEREIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 20/09/89

Exmo. Senhor
Walter Augusto Soares
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Pompéia, 25 de setembro de 1989

Ofício nº 1.26-9-89

Exmo. Sr.
Dr. Walter Augusto Soares
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Pompéia

Com os meus cumprimentos acuso o recebimento do ofício nº 550/89, desta data, subscrito pela diretora de Secretaria desta Casa, encaminhando as informações solicitadas ao chefe do Executivo a respeito dos Projetos de Leis nºs 25, 26 e 27/89, ora tramitando na Comissão de Justiça e Redação.

As informações referentes aos Projetos de Leis nºs 24 e 26/89 atenderam plenamente ao que foi solicitado, o que possibilitará a elaboração do Parecer em separado que farei aos mencionados Projetos.

Quanto às informações referentes ao Projeto de Lei nº 25/89 vieram incompletas, pois o chefe do Executivo deixou de informar quais as "questões de higiene e outros fatores que não vêm de encontro às exigências legais" com relação aos "traillers" em funcionamento atualmente na Cidade Coração, razão por que solicito a Vossa Excelência que envie ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando que informe quais as "questões de higiene e outros fatores que não vêm de encontro às exigências legais" e quais os "traillers" que vêm cumprindo as questões de higiene e outros fatores que vêm de encontro às exigências legais.

Assim que for atendido, de conformidade com os artigos 43 e 44 do Regimento Interno, elaborarei o Parecer em separado ao Projeto de Lei nº 25/89.

Ao ensejo renovo os meus protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

[redacted]

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Membro da C.J.R.

of. 563/89

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 837/89

REF. G.P.

Pompéia-sp, 28 de setembro de 1989.

Senhor Presidente:

Em resposta ao solicitado pelo vereador José Marques Campoy, em seu ofício nº 563/89, informamos que em logradouros públicos a Prefeitura tem o poder de policia e nos terrenos particulares a ação é da policia, sendo assim, solicitamos ao vereador que se dirija a Delegacia de Policia e ao Serviço de Saúde (SUDS) para maiores informações.

O que comenta-se é que em certos traillers ' seus usuários não tendo sanitários nas imediações, fazem suas necessidades fisiológicas junto aos mesmos, sem qualquer interferência dos proprietários ou policia, praticando assim um atentado contra o pudor, aos moradores das imediações.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

MILTON PEREIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em 29/09/89

Exmo. Senhor
Walter Augusto Soares
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e Redação

Processo n.º 12.131/89 Parecer n.º

Projeto de Lei nº 25/89

Assunto: Disciplina a instalação de "traillers" e dá outras providências.

PARECER EM SEPARADO

O presente Projeto de Lei enviado a esta Casa pelo chefe do Executivo visa disciplinar a instalação de "traillers" e dá outras providências.

No entanto, atrás desse objetivo, esconde-se visível e condenável perseguição política aos proprietários de "traillers" / que na última eleição votaram nos candidatos do PDS.

Já no segundo dia da atual Administração verificou-se de maneira discricionária o primeiro atentado contra o livre exercí - cio de trabalho do proprietário do "trailler" instalado na Praça Ruy Barbosa. No Mandado de Segurança impetrado na ocasião e aco - lhido pelo Judiciário, diante da inominável ofensa a direito líqui do e certo, ficou evidenciado o retorno da política de retaliação, revelando a inexistência das virtudes do estadista e do administra dor que ao invés de se preocupar em desarmar espíritos, buscando a concórdia e a harmonia, empreende uma política dos tempos medie- / vais, de perseguições e revanchismo contra os que se antepuseram / às suas pretensões. Até parece a "democracia" existente em Cuba e em outros "paraísos" onde LIBERDADE é palavrão punido com o fuzila mento ou escuras masmorras.

Aqui em Pompéia o céu brilhante e diáfano da concórdia, da harmonia, da paz, começa a ser toldado por nuvens de preconcei- to e do arbítrio, que infelizmente nada trazem de benéfico para o povo.

Diante da liminar concedida pela Justiça, garantindo o funcionamento do "trailler" na Praça Ruy Barbosa, o chefe do Execu tivo teve que amargar a primeira derrota sofrida no seu afã de per seguir aqueles que não lêem pela sua cartilha. Não se conformando com a decisão da Justiça, o chefe do Executivo quer agora usar a Câmara Municipal de Pompéia para levar adiante a sua nefasta perse guição contra os correligionários de seus adversários. Envia, as-

sim, este Projeto de Lei que, a nosso ver, contraria o páragrafo único do artigo 170 da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Não se discute que a ocupação do solo, matéria inserida/ na lei de zoneamento urbano, é de competência do Executivo, porém , quando se deixa de olhar o interesse público para dar vazão a sentimentos cheios de ódio e rancores políticos, a obrigação do legislador é alertar a autoridade a respeito do despropósito de tomar medidas revanchistas que em nada colaboram para resguardar os direitos/ de todos aqueles que usufruem de um bem público.

Tentando justificar o presente Projeto de Lei , o chefe/ do Executivo afirmou na mensagem que a "Administração passada autorizou desordenadamente a instalação de "traillers", prejudicando a comunidade por questões de higiene e outros fatores que não vêem de encontro às exigências legais". A nossa obrigação, ao dar um Parecer sobre matéria em tramitação nesta Comissão, é ter elementos que esclareçam na elaboração do competente Parecer. Amparados pelo Regimento Interno solicitamos algumas informações ao chefe do Executivo a respeito das "questões de higiene" que prejudicam a comunidade. A resposta demorou quase um mês para chegar a esta Casa e, quando / chegou, não trouxe nenhum fato novo que esclarecesse o assunto. Reiteramos o pedido de informações sobre as "questões de higiene" dos "traillers". Nova resposta chegou às nossas mãos, porém novamente/ sem qualquer esclarecimento sobre o que foi perguntado, deduzindo-/ se daí que na elaboração de mensagens que acompanham os Projetos de Lei, muitas vezes, não se preocupa em espelhar a realidade, demonstrando o despreparo de quem elabora tais mensagens. Na última resposta o chefe do Executivo chegou ao extremo de acusar a Polícia de omissão no tocante a supostos atentados contra o pudor...

Isso posto, somos pela rejeição do presente Projeto de Lei, pois se esta Casa der guarida a atos dessa natureza estaremos/ apoiando e incentivando à instauração do arbítrio na Cidade Coração e consequentes atentados contra os direitos do homem e da livre iniciativa.

Para a aprovação de Projetos que disciplina a ocupação do solo e zoneamento urbano é necessário o "quorum" de 2/3, porém , temos certeza que esse número não será atingido, pois a totalidade/ dos senhores Vereadores sempre condenou atos atentatórios aos direitos e garantias fundamentais do cidadão, principalmente no tocante/ ao artigo 5º, VIII, da Constituição Federal: "Ninguém será privado de direitos por motivos de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política..."

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 1989

JOSÉ MARQUES CAMPOY - Membro da C.J.R.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 25/89.

Sala das Sessões,
Pompéia, 02 de outubro de 1989.

Álvaro Prizão Januário
Relator

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 853/89

REF. G.P.

Pompéia-sp, 10 de outubro de 1989.

Senhor Presidente:

Com o presente dirigimo-nos a Vossa Excelência, a fim de solicitar a retirada do projeto de lei que "Disciplina a instalação de "traillers" e dá outras providências" enviado a Casa de Leis através do ofício nº 751/89.

Nesta oportunidade apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MILTON PEREIRA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Walter Augusto Soares
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

RECEBIDO
Em 10/10/1989